



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.822 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA através do Ministério das Cidades, oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, NO USO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA através do Ministério das Cidades, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, regulamentado pela Instrução Normativa do Ministério das Cidades Nº 22, de 10 de Maio de 2010 e suas alterações, e do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA regulamento pela Instrução Normativa do Ministério das Cidades Nº 25 de 11 de Maio de 2010.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Rio Branco para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município – FPM e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.

§ 1º O disposto no caput desse artigo obedece aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso do inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo, e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Rio Branco não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Rio Branco, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por eles contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Rio Branco nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco